



OPANAL

Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe

C/17/2019Rev.8

Original: espanhol/ inglês/ português

Declaração dos Estados-Membros da Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe OPANAL

Dia Internacional para a Eliminação Total das Armas Nucleares (26 de setembro de 2019)

Os Estados-Membros da Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL):

Mantendo seu compromisso histórico com o desarmamento nuclear global,

Reafirmando que um mundo sem armas nucleares é fundamental para o cumprimento dos objetivos prioritários da humanidade como a paz, a segurança, o desenvolvimento e a proteção do meio ambiente,

Reconhecendo que a consecução e a manutenção de um mundo livre de armas nucleares é uma responsabilidade compartilhada por todos os Estados-Membros das Nações Unidas,

Reafirmando que, em virtude com a Carta das Nações Unidas, os Estados devem se abster, em suas relações internacionais, de recorrer à ameaça ou ao uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de qualquer outra forma incompatível com os propósitos das Nações Unidas,

Reiterando que o uso e a ameaça do uso de armas nucleares é uma violação à Carta das Nações Unidas, uma violação ao Direito Internacional, incluindo o Direito Internacional Humanitário e um crime contra a humanidade,

Orgulhosos de pertencer à América Latina e ao Caribe, a primeira região densamente povoada do mundo que, mediante o Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco), estabeleceu, em 14 de fevereiro de 1967, uma zona livre de armas nucleares,¹

Recordando que o Tratado de Tlatelolco tem sido rigorosamente cumprido por seus Estados-Partes por mais de 50 anos, contando com o permanente trabalho da OPANAL, única organização internacional intergovernamental especializada na não proliferação e no desarmamento nuclear, que em 25 de abril de 2019 comemorou o quinquagésimo aniversário de seu estabelecimento,

Reiterando a plena vigência das declarações sobre desarmamento nuclear adotadas pela Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) em 20 de agosto de 2013 em Buenos Aires, em 29 de janeiro de 2014 em Havana, em 29 de janeiro de 2015 em Belém, em 27 de janeiro de 2016 em Quito e em 25 de janeiro de 2017 em Punta Cana,

Conscientes de que o Tratado de Tlatelolco e a OPANAL são referências políticas, jurídicas e institucionais para a criação de outras zonas livres de armas nucleares,

Reiterando ademais sua convicção de que o estabelecimento de zonas livres de armas nucleares está intimamente vinculado com a manutenção da paz e da segurança internacionais e que a proibição de armas nucleares em distintas regiões, adotada pela decisão soberana dos Estados nelas situados, exerce influência benéfica em outras regiões,

Enfatizando seu rechaço às armas nucleares que, por mais de 70 anos de existência e uso, continuam a representar risco para a paz e a segurança internacionais e ainda podem tornar todo o planeta inabitável,

¹ <https://www.opanal.org/texto-del-tratado-de-tlatelolco/>

Destacando a importância das resoluções adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 5 de dezembro de 2018: 73/47 “Consequências humanitárias das armas nucleares”,² 73/68 “Imperativos éticos para um mundo livre de armas nucleares”,³ que representam avanços políticos importantes para a deslegitimação das armas nucleares,

Convencidos de que o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP)⁴, continua a ser a pedra angular do regime de desarmamento nuclear e não proliferação,

Plenamente conscientes da obrigação disposta pelo Artigo VI do TNP e do compromisso inequívoco dos Estados que possuem armas nucleares de negociar medidas eficazes relativas ao desarmamento nuclear e ao desarmamento geral e completo sob estrito e eficaz controle internacional,

Recordando que a proibição das armas nucleares é um instrumento que contribui para sua eliminação de forma transparente, verificável e irreversível dentro de prazos claramente estabelecidos e que a eliminação é a única garantia realmente efetiva contra o uso ou a ameaça do uso das armas nucleares,

Expressando seu reconhecimento ao trabalho do Secretário-Geral da OPANAL, Embaixador Luiz Filipe de Macedo Soares, por sua valiosa condução da Agência desde 2014,

Os Estados-Membros da OPANAL,

Somam-se à comemoração do Dia Internacional para a Eliminação Total das Armas Nucleares, em 26 de setembro de 2019, estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua resolução 68/32 de 2013⁵;

² <https://undocs.org/es/A/RES/73/47>

³ <https://undocs.org/es/A/RES/73/68>

⁴ <http://disarmament.un.org/treaties/t/npt/text>

⁵ <https://undocs.org/es/A/RES/68/32>

Convidam a comunidade internacional a comemorar novamente este Dia, como parte dos esforços globais para alcançar o objetivo comum de um mundo livre de armas nucleares, e instam os governos, os parlamentos e a sociedade civil a tomar medidas adicionais cada ano para comemorar esta data;

E nesta ocasião:

1. ***Reiteram*** sua preocupação pela existência de cerca de 14 mil armas nucleares que representam ameaça inaceitável para a humanidade, perigo este que se torna cada dia mais grave.
2. ***Recordam*** que esta preocupação se reflete em numerosas resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, como na Res. I (I) de 24 de janeiro de 1946⁶; no Documento Final da Primeira Sessão Especial das Nações Unidas dedicada ao Desarmamento, em 1978⁷; bem como no preâmbulo do Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe, de 1967; no preâmbulo do TNP, de 1968, e no preâmbulo do Tratado para a Proibição das Armas Nucleares, de 2017⁸.
3. ***Exigem*** que as armas nucleares não sejam usadas novamente sob nenhuma circunstância por nenhum ator, o que somente pode ser assegurado por meio da proibição e da subsequente eliminação transparente, verificável e irreversível de todas as armas nucleares.
4. ***Reiteram*** o chamado a todos os Estados, em particular aos Estados que possuem armas nucleares, a eliminar o papel das armas nucleares em suas doutrinas e políticas de segurança e defesa e cumprir plenamente com suas obrigações legais e compromissos inequívocos para alcançar a eliminação total das armas nucleares sem mais demora.
5. ***Exigem*** a cessação, por parte dos Estados que possuem armas nucleares, da melhoria qualitativa de seus arsenais nucleares, do desenvolvimento de novos tipos dessas armas, e da

⁶ [https://undocs.org/en/A/RES/1\(I\)](https://undocs.org/en/A/RES/1(I))

⁷ <https://undocs.org/en/A/S-10/4>

⁸ https://treaties.un.org/doc/Treaties/2017/07/20170707%2003-42%20PM/Ch_XXVI_9.pdf

criação de novos cenários e procedimentos para o desenvolvimento de novos tipos de armas e seu uso, o que é inconsistente com a obrigação de adotar medidas efetivas para o desarmamento nuclear.

6. **Recordam** a relação de reforço mútuo dos tratados de desarmamento nuclear e não proliferação.
7. **Recordam** sua participação na adoção do Tratado para a Proibição das Armas Nucleares, que conta atualmente com 70 Estados signatários e 26 Estados-Partes, e que proíbe a posse, o desenvolvimento, a produção, a aquisição, os testes, o armazenamento, a transferência, o uso ou a ameaça do uso de armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares.
8. **Consideram** que o Tratado de Proibição de Armas Nucleares, bem como o Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares⁹, quando entrarem em vigor, somar-se-ão ao Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco) e ao TNP rumo à eliminação dessas armas de destruição em massa.
9. **Expressam** sua grave preocupação pela erosão da estrutura de desarmamento baseada em tratados; e apoiam firmemente aqueles instrumentos bilaterais, regionais, ou multilaterais que contribuam para alcançar o desarmamento nuclear.
10. **Expressam também** sua preocupação pela cessação do Tratado sobre Forças Nucleares de Alcance Intermédio (INF) de 1987¹⁰.
11. **Chamam** a todos os Estados a abster-se de realizar explosões de teste de armas nucleares, ou qualquer outro teste não explosivo, incluindo testes subcríticos, com o objetivo de aperfeiçoar as armas nucleares. Essas ações são contrárias ao espírito e objetivos do Tratado sobre Proibição Completa de Testes Nucleares, debilitando o impacto pretendido como medida de desarmamento nuclear.

⁹ <http://disarmament.un.org/treaties/t/ctbt/text>

¹⁰ <https://2009-2017.state.gov/t/avc/trty/102360.htm#text>

12. **Instam** os Estados que conformam o Anexo II do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares¹¹, que ainda não o ratificaram, a tomar as medidas necessárias para fazê-lo o mais rápido possível.
13. **Urgem** os Estados que não são parte do TNP a aderir como Estados não possuidores de armas nucleares, sem mais demora e sem condições¹².
14. **Sublinham** a responsabilidade de todos os Estados-Partes pela plena implementação do TNP e urgem os Estados nuclearmente armados a adotar medidas imediatas para a implementação plena e efetiva do artigo VI em cumprimento de suas obrigações.
15. **Manifestam** sua determinação de trabalhar para o êxito da Conferência das Partes Encarregadas do Exame do TNP de 2020 e **consideram** que os compromissos assumidos na Conferência de Exame e Extensão de 1995¹³ e nas Conferências de Exame de 2000¹⁴ e 2010¹⁵ continuam vigentes , tendo em consideração o 50º Aniversário da entrada em vigor do Tratado e o 25º aniversário de sua prorrogação indefinida.
16. **Tomam nota** dos trabalhos realizados durante o III Comitê Preparatório da Conferência das Partes do TNP, realizado em Nova York, de 29 de abril a 10 de maio de 2019; incluindo o exame da questão da nomeação da Presidência da Conferência de Exame em 2020 e a inclusão de elementos do documento de trabalho apresentado pelos Estados-Membros da OPANAL¹⁶ no documento de recomendações apresentado pelo presidente do Comitê Preparatório, elaborado a título pessoal¹⁷.

¹¹ República Popular da China, República Popular Democrática da Coreia, República Árabe do Egito, Estados Unidos da América, República da Índia, República Islâmica do Irã, Estado de Israel e República Islâmica do Paquistão.

¹² República Popular Democrática da Coreia, República da Índia, Estado de Israel, República Islâmica do Paquistão e República de Sudão do Sul.

¹³ NPT/CONF.1995/32 (Part I)

¹⁴ NPT/CONF.2000/28 (Parts I and II)

¹⁵ NPT/CONF.2010/50 (Vol. I)*

¹⁶ <https://undocs.org/es/NPT/CONF.2020/PC.III/WP.32>

¹⁷ <https://undocs.org/es/NPT/CONF.2020/PC.III/WP.49>

17. **Reconhecem** o papel essencial da Agência Internacional de Energia Atômica e dos acordos de salvaguardas na implementação do TNP e do Tratado de Tlatelolco.
18. **Urgem** a realizar esforços para superar o impasse na Conferência de Desarmamento desde há mais de duas décadas para que possa cumprir seu mandato.
19. **Ratificam** o direito inalienável de todos os Estados de desenvolverem a pesquisa, a produção e a utilização da energia nuclear para fins pacíficos, sem discriminação.
20. **Instam** os Estados nuclearmente armados que emitiram declarações interpretativas aos Protocolos Adicionais I e II ao Tratado de Tlatelolco que contrariam o espírito do Tratado a examinar as propostas da OPANAL, com o objetivo de resolver esse problema a fim de dar garantias de segurança plenas e inequívocas aos Estados que integram a Zona Livre de Armas Nucleares na América Latina e Caribe, bem como a respeitar o caráter militarmente desnuclearizado da zona de aplicação do Tratado de Tlatelolco.
21. **Encorajam** o estabelecimento de novas zonas livres de armas nucleares mediante arranjos livremente acordados entre Estados das respectivas regiões.
22. **Lamentam** que, passadas mais de duas décadas, não tenha sido cumprida a resolução sobre a criação de uma zona livre de armas nucleares e outras armas de destruição em massa no Oriente Médio¹⁸, parte integral dos compromissos da Conferência de Exame e Extensão do TNP de 1995 e dos documentos finais das Conferências das Partes Encarregadas do Exame do TNP de 2000 e 2010.
23. **Reafirmam** seu compromisso de continuar a impulsionar o diálogo e a cooperação entre as Zonas Livres de Armas Nucleares, incluindo a Mongólia, mediante, *inter alia*, a realização, em 2020, da quarta Conferência das Partes e Signatários dos Tratados que estabelecem Zonas Livres de Armas Nucleares e Mongólia, conforme a resolução 73/71, adotada pela

¹⁸ 18 NPT/CONF.1995/32 (Part I), Annex.

Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de dezembro de 2018, e a contribuir para o êxito daquela.

24. ***Congratulam-se*** pela eleição do Embaixador Sacha Llorenti, do Estado Plurinacional da Bolívia, como Presidente da Primeira Comissão da LXXIV Assembleia Geral das Nações Unidas, encarregada dos temas de desarmamento e segurança internacional, o que representa reconhecimento do papel histórico da região nesses temas.
25. ***Reiteram igualmente*** sua convicção de que a divulgação de informações sobre o perigo que representam as armas nucleares é fundamental para que a sociedade em geral se some à luta em favor da eliminação das armas nucleares.
26. ***Reafirmam a importância*** do “Estudo das Nações Unidas sobre a educação para o desarmamento e a não proliferação”¹⁹, adotado pela Resolução 57/60 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua LVII Sessão²⁰ (2002) e ***comprometem-se*** a continuar a trabalhar pela implementação de programas de educação sobre desarmamento e não proliferação de armas nucleares com a convicção de que se trata de contribuição efetiva para a consolidação da paz e da segurança internacionais.
27. ***Reiteram*** o compromisso dos Estados da região, referendado na Proclamação da América Latina e Caribe como Zona de Paz²¹, de continuar a promover o desarmamento nuclear como objetivo prioritário e contribuir para o desarmamento geral e completo que propicie o fortalecimento da confiança entre as nações.

26 de setembro de 2018.

¹⁹ <https://undocs.org/es/A/57/124>

²⁰ A/RES/57/60

²¹ “Proclama de América Latina y el Caribe como Zona de Paz”, Documento de la II Cumbre de la CELAC La Habana, Cuba, el 28 y 29 de enero de 2014.